AO

MUNICÍPIO DE LUZIANIA – GO

PREGÃO ELETRÔNICO **29-2025**

Disputa: 30/07/2025

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante Vª Senhoria propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

1. Introdução

Senhores membros da Comissão de Licitação,

Viemos por meio desta, respeitosamente, sugerir uma reflexão sobre os **itens 5 A 11 (agulhas hipodemicas) e 41 a 46 (cateteres periféricos)** do Edital em epígrafe.

Nosso objetivo é oferecer **uma contribuição técnica baseada em evidências, vivências da prática assistencial e diretrizes amplamente reconhecidas**, que talvez ainda não tenham sido consideradas no momento da elaboração do Termo de Referência.

Como profissionais de saúde, não buscamos apontar erros, mas sim **compartilhar um olhar de cuidado com as pessoas que cuidam.**

2. Uma realidade silenciosa: o risco do perfurocortante

É inegável que, em qualquer atividade humana, por mais diligente que seja sua execução, há sempre a possibilidade de ocorrência de eventos **imprevistos e indesejados**. Acidentes acontecem.

Essa questão, **longe de representar um descuido** ou uma tentativa de eximir responsabilidades, **reconhece a complexidade das operações** e os inúmeros fatores que podem interferir no curso normal dos procedimentos.

O manuseio de agulhas e dispositivos invasivos envolve **riscos biológicos reais e graves**, que infelizmente ainda fazem parte da rotina dos trabalhadores da saúde. Acidentes com materiais perfurocortantes são a **principal via de transmissão ocupacional de hepatites B, C e HIV**.

> "Cerca de 75% dos acidentes com exposição biológica ocorrem com materiais perfurocortantes."[1]

O risco é visível, frequente e pode custar caro – em saúde, em afastamentos, em sofrimento emocional.

[1] https://blog.centerlab.com/centernews_153/

3. Solução comprovada: dispositivos de segurança

Diversas tecnologias já estão disponíveis no mercado há mais de uma década com mecanismos **retráteis, basculantes ou com barreira ativa** que protegem a agulha após o uso. São aprovados pela ANVISA e preconizados por órgãos como a OPAS, Fundacentro, e Ministério da Saúde.

> "A introdução de dispositivos de segurança reduz drasticamente o risco de acidentes com exposição a sangue." (Manual de Prevenção com Perfurocortantes-Fundacentro)[2]

Além disso, a **Portaria GM/MS nº 1.748/2011**, que atualiza a NR-32, recomenda que os serviços de saúde tenham planos preventivos voltados especificamente aos materiais perfurocortantes, com uso de **tecnologias que eliminem ou minimizem riscos**.

4. Por que incluir dispositivo de segurança no edital?

A inclusão da exigência de dispositivo de segurança incorporado ao produto traduz-se em muitas vantagens, sendo estas as principais:

- **Protege profissionais** que estão na linha de frente da saúde;
- **Evita custos indiretos** com acidentes de trabalho, afastamentos e tratamentos;

[2] https://manualdaseguranca.com.br/plano-de-prevencao-de-riscos-de-acidentes-com-materiais-perfurocortantes/

- **Aumenta a efetividade da gestão em saúde e segurança ocupacional**;
- E atende ao espírito da Lei 14.133/2021, que em seu Art. 11 exige que a contratação pública considere a segurança na execução do objeto.
- Atende a NR32.

Além disso, a simples recomendação para "não reencapar agulhas" **não elimina o risco**, apenas transfere o perigo para o momento de descarte.

5. Os 2 "E": Educação e Empatia no cuidado com quem cuida

A gestão pública tem sido nossa parceira constante na busca por um SUS mais seguro. Por isso, trazemos este pedido **não como exigência, mas como colaboração fraterna**. Sabemos das dificuldades de planejamento, orçamento e logística, e por isso mesmo acreditamos que **avaliar esse ponto agora poderá evitar muitas dores futuras**.

> "Sua vida vale mais que 1 minuto de pressa e 5 segundos de desatenção." (Campanha interna de segurança – Hospital Municipal de Recife)

6. Dos benefícios

Muitos são os benefícios para o órgão ao se adotar esta prática.

a) Um estudo realizado em um hospital no Rio Grande do Sul comparou os acidentes de trabalho com materiais perfurocortantes antes e após a implementação de dispositivos de segurança. Os resultados mostraram que **81,4% dos acidentes ocorreram antes da adoção** desses dispositivos, enquanto apenas 18,5% ocorreram após sua implementação, indicando uma redução significativa nos acidentes de trabalho.[3]

b) A **Sociedade Brasileira de Infectologia** concluiu por meio de um estudo científica que implantação de materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança levou a uma **redução significativa de 62,1%** nos acidentes ocupacionais, destacando a importância dessas medidas na segurança dos profissionais de saúde.[4]

Além da melhoria na segurança dos profissionais de saúde, a adoção de dispositivos de segurança **<u>também tem implicações econômicas positivas</u>**. A redução de acidentes diminui a necessidade de exames laboratoriais, tratamentos profiláticos, afastamentos e possíveis internações, **<u>resultando em economia</u>** para as instituições de saúde.

---

[3] https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/11131?utm_source=chatgpt.com

[4] https://www.bjid.org.br/en-impacto-da-implantacao-de-perfurocortantes-articulo-resumen-S1413867022002987?utm_source=chatgpt.com

8. Da legislação específica

Infelizmente, no Brasil os órgãos ainda estão se atualizando sobre questões técnicas que, noutras partes do mundo (principalmente nos países de Primeiro Mundo), são pacificadas.

Nesse sentido, a NR-32 foi publicada pela Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005, como **resultado da demanda da sociedade** brasileira.

Embora uma lenta mudança esteja em curso, muitas vezes temos a **errônea noção** de que a NR 32 é uma norma de aplicabilidade facultativa. A NR 32 é de aplicação obrigatória desde 2008.

Vejamos o que o próprio Ministério do Trabalho (autor da norma) diz a respeito do fato:

> Desde a sua publicação, a norma sofreu três alterações. A primeira alteração foi submetida durante a 54ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 13 de agosto de 2008, tendo sido aprovada por consenso e veiculada pela Portaria MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008. Nessa alteração, foi estabelecido o cronograma de implementação para o disposto no subitem 32.2.4.16 da norma **e definida a obrigatoriedade de substituição dos materiais perfurocortantes por outros com dispositivo de segurança**, com a inclusão de dois subitens

> referentes à capacitação sobre dispositivos de segurança de materiais perfurocortantes. (grifo nosso) [5]

A norma atualmente em vigor é muito clara quanto a utilização e métodos. A última alteração da NR32 dada pelo órgão máximo fiscalizador (Ministério do Trabalho) é muito clara quando impõe balizas:

Portaria do Ministério do Trabalho Nº 1.748 DE 30.08.2011:

> Art. 1º O subitem 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora nº 32 passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "32.2.4.16 O empregador **deve elaborar e implementar** Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, **conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.**
>
> (...)

[5] Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-32-nr-32

Art. 2º **Aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32** - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.

O Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes (**Anexo III** da NR 32) foi publicado em 31/08/2011. Em seu item 5.1, c, determina que uma das medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes é a adoção de dispositivo de segurança:

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;

b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);

c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e

d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

Em síntese, cabe-nos reconhecer com humildade que a plena implementação da NR-32 não é apenas uma recomendação técnica, mas um dever inadiável para garantir a segurança dos trabalhadores da saúde no Brasil.

7. Do pedido

Com base no exposto, respeitosamente sugerimos:

1. Que os **itens 5 A 11 (agulhas hipodemicas) e 41 a 46 (cateteres periféricos)** sejam reformulados para incluir, de forma clara, a adoção de **dispositivo de segurança incorporado**, conforme padrões de biossegurança.

2. Que a medida acima seja vista como **preventiva, educativa e humanitária**, não como obstáculo ou formalidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 23/07/2025

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
CPF 099.183.327-94
BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL
CNPJ 28.345.933/0001-30